



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
GABINETE DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS

DESPACHO n. 00294/2025/GAB/DECOR/CGU/AGU

NUP: 00400.001194/2025-14

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO TURISMO E OUTROS
ASSUNTOS: MANUTENÇÃO DOS REGISTRO DE INADIMPLÊNCIA NO SIAFI E CADIN APÓS O
ENCAMINHAMENTO DOS DÉBITOS PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

1. Aprovo o **PARECER n. 00003/2025/CNCIC/CGU/AGU**, emitido pela Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres - CNCIC, e o acolho em seus fundamentos fáticos e jurídicos, conforme disposto no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, bem como no art. 7º e inciso I do art. 8º, ambos da Portaria AGU nº 1.399/2009.

2. Ressalto que, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei n. 10522/2002, toda inscrição em dívida ativa da União gera registro no Cadin.

3. Além disso, o art. 7º da Portaria PGFN nº 819, de 27 de julho de 2023, dispõe que:

Art. 7º A baixa do registro deverá ser efetuada pelo órgão ou entidade credora em até 5 (cinco) dias úteis após a regularização definitiva do crédito ou irregularidade que deu causa à inclusão no Cadin.

Parágrafo único. No caso de transferência de obrigação pecuniária vencida e não paga para a dívida ativa, o órgão ou entidade credora somente promoverá a baixa do registro no Cadin após a efetivação de registro desta obrigação por parte do órgão encarregado da cobrança judicial dos valores devidos. (Grifei e sublinhei)

4. Portanto, a baixa do registro deverá ser efetuada pelo órgão ou entidade credora em até 5 (cinco) dias úteis após a regularização definitiva do crédito ou irregularidade que deu causa à inclusão no Cadin. Conforme disposto no parágrafo único, no caso de transferência de obrigação pecuniária vencida e não paga para a dívida ativa, o órgão ou entidade credora somente promoverá a baixa do registro no Cadin após a efetivação de registro dessa obrigação por parte do órgão encarregado da cobrança judicial dos valores devidos.

5. Ou seja, quando o Ministério setorial envia um crédito para a PGFN inscrever em Dívida ativa da União, ele deve baixar o registro dele no CADIN assim que a PGFN fizer um novo registro. Logo, somente quando processado o novo registro pela PGFN é que o órgão ou entidade credora poderá baixar o registro, o que ratifica as conclusões lançadas na manifestação jurídica precitada, no seguinte sentido:

- a) inexiste dever legal de ser determinada a baixa, a retirada ou a suspensão da inadimplência no SIAFI em razão do encaminhamento do respectivo débito para inscrição em Dívida Ativa da União;
- b) uma vez atingidas as condições para inscrição de responsáveis em cadastros de inadimplentes, a anotação deve ser mantida enquanto o débito for juridicamente exigível – ressalvando-se, portanto, a ocorrência de situação que ponha em questão a sua constituição ou a sua exigibilidade, o que deve ser objeto de orientação do órgão de assessoramento jurídico da unidade responsável pela inscrição e, no caso de registro no CADIN, disciplinado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6. À senhora Diretora deste Departamento, sugere-se o encaminhamento do Parecer e respectivos despachos, caso aprovados, para conhecimento da Diretoria de Transferências e Parcerias da União/SEGES/MGI, Consultoria Jurídica Junto ao Ministério do Turismo e Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Brasília, 07 de julho de 2025.

MICHELLE MARRY MARQUES DA SILVA
Advogada da União
Coordenadora - Geral de Orientação e Diretora Substituta
Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos DECOR/CGU/AGU



Documento assinado eletronicamente por MICHELLE MARRY MARQUES DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2693980377 e chave de acesso 98379498 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MICHELLE MARRY MARQUES DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 07-07-2025 19:27. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.
